



## **RESOLUÇÃO CEPE N° 4.139**

Revoga a Resolução CEPE n.º 2.076  
e aprova o novo Regulamento de  
Atividade *Post-Doctoral* – Evolução  
Crustal e Recursos Naturais do  
Departamento de Geologia.

**O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 298<sup>a</sup> reunião ordinária, realizada em 16 de agosto de 2010, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no processo UFOP nº 4.476/2010 e o parecer favorável do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Resolução CEPE nº. 2.076 que aprovou o Regulamento Geral do Curso de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais.

**Art. 2º** Aprovar o novo Regulamento de Atividade Post-Doctoral – Evolução Crustal e Recursos Naturais do Departamento de Geologia, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

PUBLICADO EM N° BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

Ouro Preto, em 16 de agosto de 2010.

10 SET ~~2010~~ / 040

**Prof. João Luiz Martins  
Presidente**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ESCOLA DE MINAS

UFOP

DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA



## **REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS DO DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DA ESCOLA DE MINAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais do Departamento de Geologia da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 5.540 da Resolução nº 5/83 do CFE, com o Estatuto e o Regimento Geral da UFOP, com a Resolução CEPE 2.837 da UFOP e com as decisões desse Programa de Pós-Graduação, anteriores a essa data, será regido por este Regulamento.

**Art. 2º** O Programa Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais do Departamento de Geologia da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto visa conduzir a formação de pessoal de alta qualificação profissional nos níveis de Mestrado e Doutorado, capazes de produzir e difundir conhecimentos científicos para a promoção do bem-estar social.

### **CAPÍTULO II - DO MESTRADO E DO DOUTORADO**

**Art. 3º** O Mestrado visa ampliar o conhecimento profissional e acadêmico, por meio de cursos teóricos e/ou prático, e possibilitar o desenvolvimento de habilidade de executar pesquisa, a ser complementada com a realização de uma dissertação de Mestrado ou de trabalho equivalente, a critério do Colegiado de Pós-Graduação.

**Parágrafo único:** a dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente deverá ser constituída de um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the responsible authority.

capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica e em analisar textos da sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para a mesma.

**Art. 4º** O Doutorado se propõe à formação do pesquisador que se fará através de cursos teóricos e/ou práticos avançados e da realização de uma tese de Doutorado ou de trabalho equivalente, a critério do Colegiado de Pós-Graduação.

**Parágrafo único:** a tese de Doutorado ou trabalho equivalente deverá constituir-se em uma atividade de pesquisa sistematizada que, além de demonstrar a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica, resulte numa contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

### **CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 5º** A coordenação didática do Programa será exercida pelo Colegiado de Pós-Graduação, de acordo com a legislação vigente.

**§ 1º** A composição do Colegiado de Pós-Graduação será definida por, no máximo, seis professores em regime de tempo integral do quadro permanente do Programa e por dois representantes discentes, integrados, há pelo menos um ano, às atividades do Programa, como alunos regulares, sendo vedada a participação de membros do Colegiado de Pós-Graduação na Comissão de Pós-Graduação e vice-versa.

**§ 2º** Os docentes terão mandato de dois anos e os discentes de um ano, sendo permitida uma recondução. A escolha dos membros docentes será feita por eleição na Assembléia Departamental de origem do integrante do Programa de Pós-Graduação.

**§ 3º** Caberá ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação a escolha dos seus representantes.

87

**Art. 6º** São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação:

I - decidir sobre a criação, a transformação ou a extinção de disciplinas do Programa de Pós-Graduação, bem como aprovar planos de trabalho;

II - credenciar professores, orientadores e co-orientadores mediante análise de curriculum vitae e de outros critérios estabelecidos pelo Colegiado;

III - aprovar diretamente ou através de comissão especial, o projeto de trabalho que vise à elaboração de dissertação de Mestrado, tese de Doutorado, ou de trabalho equivalente;

IV - desligar do Programa de Pós-Graduação, após consulta ao orientador, o aluno que não estiver cumprindo as atividades previstas no projeto de Mestrado ou de Doutorado;

V - designar a Banca Examinadora para a avaliação da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado;

VI - estabelecer o regulamento do Programa ou propor modificações ao mesmo, encaminhando-o, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;

VII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;

VIII – criar coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;

IX - outras estabelecidas no Regimento Geral da UFOP.

**Art. 7º** A Presidência do Colegiado de Pós-Graduação será exercida por um docente doutor indicado pelo próprio Colegiado dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 8º** São atribuições do Presidente do Colegiado de Pós-Graduação:

**I** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

**II** - coordenar a execução do Programa, sugerindo ao (s) Chefe (s) de Departamento (s) e ao (s) Diretor (es) de Unidade (s) as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;

**III** - executar as deliberações do Colegiado;

**IV** - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, anualmente, o relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele Órgão;

**V** - enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com as instruções desse Órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;

**VI** - outras definidas no Regulamento do Programa.

#### **CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia será exercida pela Comissão de Pós-Graduação, que será constituída por professores permanentes do Programa e por um representante discente, observado o disposto neste Regulamento.

**Art. 10** A coordenação administrativa das Áreas de Concentração do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia será exercida pelos Coordenadores de Área, de acordo com as atribuições definidas neste Regulamento.

**§ 1º** Os Coordenadores de Área devem ser professores doutores do Departamento de Geologia, pertencentes ao quadro do Programa de Pós-Graduação.

**§ 2º** A escolha do Coordenador da Área de Concentração deverá ser feita no âmbito de cada Área, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.



## **CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 11** A Comissão de Pós-Graduação é o Órgão assessor do Colegiado de Pós-Graduação, responsável pela definição e pela execução das diretrizes políticas do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia e terá a seguinte constituição:

I - coordenadores de Área;

II - dois docentes, permanentes ou colaboradores, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III - um representante discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução. Este representante deverá estar integrado, há pelo menos um ano, às atividades do Programa como aluno regular.

**Art. 12** O Presidente da Comissão de Pós-Graduação será escolhido dentre os docentes integrantes da Comissão e será o Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação, devendo ser designado pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 13** São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

I - assessorar o Colegiado de Pós-Graduação na elaboração ou na mudança do projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação;

II - executar as tarefas delegadas pelo Colegiado de Pós-Graduação;

III - propor ao Colegiado de Pós-Graduação as ementas, os programas e os créditos das disciplinas oferecidas pelo Curso, adequadas ao projeto pedagógico;

IV - definir o processo seletivo de candidatos ao Programa de Pós-Graduação, respeitando as normas vigentes na UFOP, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Pós-Graduação;



**V** - executar o processo acima referido e submeter o seu resultado ao Colegiado de Pós-Graduação;

**VI** - gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação;

**VII** - observar as normas dos Programas de Apoio à Pós-Graduação e divulgá-las para os alunos e professores, mantendo-os informados sobre qualquer comunicado das agências de fomento à pesquisa e sobre convênios de cooperação acadêmico-científicos;

**VIII** - estabelecer os critérios utilizados na atribuição de bolsas, levando sempre em consideração o mérito acadêmico e as condições sócio-econômicas dos candidatos, sendo que esses procedimentos deverão ser comunicados às agências de fomento à pesquisa;

**IX** - examinar as solicitações de candidatos a bolsas e comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes e os dados dos alunos selecionados, conforme o caso;

**X** - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;

**XI** - manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações acadêmicas e administrativas relativas a cada aluno, nas diferentes fases de sua formação, que deverá estar permanentemente disponível para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para o Departamento de Geologia e para as agências de fomento à pesquisa;

**XII** – realizar a pré-avaliação do desempenho acadêmico do aluno de Pós-Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Pós-Graduação, e informar a esse órgão o resultado dessa avaliação, emitindo parecer favorável, ou não, pela continuidade do aluno no Programa;

**XIII** - submeter, à homologação do Colegiado de Pós-Graduação, o desligamento de alunos do Programa;

**XIV** - estabelecer a política administrativa e financeira do Programa de Pós-Graduação;

**XV** - elaborar planos de investimento em infra-estrutura do Programa de Pós-Graduação;

**XVI** - elaborar o relatório anual de avaliação da CAPES;

**XVII** - elaborar outras atribuições definidas nas Normas de Pós-Graduação da UFOP e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação do DEGEO.



## CAPÍTULO VI – DO COORDENADOR GERAL E DOS COORDENADORES DE ÁREAS

**Art. 14** São atribuições do Coordenador Geral da Pós-Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;

II - gerir os recursos financeiros pertinentes ao Programa de Pós-Graduação, de acordo com o plano geral de aplicação definido pela Comissão de Pós-Graduação;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Pós-Graduação e da Comissão de Pós-Graduação;

IV - coordenar a execução administrativa do Programa de Pós-Graduação, sugerindo, ao Colegiado de Pós-Graduação, ao Chefe do Departamento de Geologia, ao Diretor da Escola de Minas e ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, medidas para o bom desenvolvimento do Programa;

V - executar as deliberações da Comissão;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, anualmente, o relatório de atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele Setor;

VII - submeter, à homologação da Comissão de Pós-Graduação, o relatório financeiro do Programa, a menos da inobservância das normas aplicáveis da legislação vigente;

VIII - enviar, ao Colegiado de Pós-Graduação, o resultado da avaliação do desempenho acadêmico do corpo discente do Programa;

IX - desenvolver outras atribuições definidas pelo Colegiado de Pós-Graduação e pela Comissão de Pós-Graduação;

X - enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com as instruções daquele Órgão, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano, com a devida antecedência;

XI - submeter, à homologação do Colegiado de Pós-Graduação, o relatório do processo seletivo;

XII - enviar, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Diretoria da Escola de Minas e ao Departamento de Geologia, o Relatório da CAPES;

XIII - exercer outras atribuições definidas nas Normas de Pós-Graduação da UFOP e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação do DEGEO.

**Art. 15** São atribuições dos Coordenadores das Áreas de Concentração:

I - elaborar o calendário anual de atividades do Programa;

**II** - participar da avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de sua Área de Concentração, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Pós-graduação;

**III** - gerir os recursos financeiros da sua respectiva Área de Concentração, de acordo com o plano geral definido pela Comissão de Pós-Graduação;

**IV** - coordenar as ações administrativas da respectiva Área de Concentração, sugerindo ao coordenador geral a criação, a extinção e a modificação de programas das disciplinas, bem como outras medidas para o bom desenvolvimento do Programa;

**V** - promover reuniões periódicas visando o planejamento e a implementação de melhorias nos programas acadêmicos e científicos do quadro docente das respectivas Áreas de Concentração;

**VI** - desenvolver outras atribuições definidas nas Normas da Comissão de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VII - DO QUADRO DOCENTE

**Art. 16** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia será constituído por professores credenciados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Para efeito de credenciamento referido no *caput* deste artigo, os docentes deverão ser designados como:

**I – Permanentes:** aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa de Pós-Graduação, constituindo o núcleo estável de docentes do Programa e que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, orientação de alunos e que desempenham funções administrativas necessárias ao andamento do Programa. Para pertencer ao quadro docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais, o professor doutor deverá:

- oferecer *obrigatoriamente* uma ou mais disciplinas anualmente no referido Programa;

- exercer trabalhos de orientação e/ou co-orientação;

- ter pelo menos um projeto de pesquisa científica ou de inovação tecnológica (financiado com recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais) no triênio imediatamente anterior ao credenciamento ou recredenciamento. O projeto deve enfocar temáticas vinculadas a uma das áreas de concentração do programa;

- manter a média de publicação de 1 artigo/ano em revista indexada no Qualis Capes (Geociências) nos níveis A1, A2, B1 e B2 ao longo dos 3 anos anteriores ao credenciamento ou re-credenciamento;



- pertencer ou, preferencialmente, coordenar um Grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- pertencer ao quadro de professor 40 horas em dedicação exclusiva da Universidade Federal de Ouro Preto.
- orientar sistematicamente alunos de iniciação científica.

## **II – Colaboradores:**

- oferecer *preferencialmente* uma ou mais disciplinas anualmente no referido Programa;
  - exercer trabalhos de orientação e/ou co-orientação no programa;
  - submeter pelo menos um projeto de pesquisa a agências financeiras nacionais ou internacionais no triênio imediatamente anterior ao credenciamento ou recredenciamento. O projeto deve enfocar temáticas vinculadas a uma das áreas de concentração do programa;
  - manter a média *mínima* de publicação de 1 artigo/ano em revista indexada no Qualis Capes ( Geociências) nos níveis A1, A2, B1 e B2 ao longo dos 3 anos anteriores ao credenciamento ou re-credenciamento;
- pertencer ou, preferencialmente, coordenar um Grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
- orientar sistematicamente alunos de iniciação científica.

**III – Visitantes:** aqueles que estão vinculados a outras Instituições/Empresas no Brasil ou no exterior e que permanecem, durante um período contínuo de tempo, na UFOP, desenvolvendo atividades acadêmico-científicas e de orientação de alunos, com dedicação integral. Os professores visitantes devem ser credenciados pelo Colegiado para que possam desenvolver tais atividades.

**Art. 17** O re-credenciamento de todos os professores do programa deve ser realizado a cada 3 anos, preferencialmente no final do primeiro ano subsequente à avaliação do triênio pela CAPES, adotando critérios estabelecidos e divulgados pelo Colegiado.

**Art. 18** O Colegiado poderá efetuar, a qualquer época, credenciamentos de novos professores, descredenciamentos e re-credenciamentos de professores em outra categoria, sempre visando preservar a qualidade do seu corpo docente e a busca da otimização dos quesitos de avaliação da qualidade do programa.



**Art. 19** Mesmo que o docente atenda todos os requisitos citados no artigo 16º, a vinculação do docente ao programa dependerá também da adequação do corpo docente do mesmo, da relação docente/discente, das recomendações contidas na avaliação anual e do triênio da CAPES e dos critérios de avaliação da área de Geociências da CAPES.

## CAPÍTULO VIII - DA ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO E DE CO-ORIENTAÇÃO

**Art. 20** Todo estudante admitido no Programa de Pós-Graduação terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador, que poderá ser substituído por outro, caso seja de interesse de uma das partes ou do programa.

**Art. 21** O professor orientador de Mestrado ou de Doutorado deverá ter o título de Doutor, ser professor do quadro permanente ou colaborador do Programa e credenciado pelo Colegiado de Pós-Graduação.

**§ 1º** Docentes visitantes externos à UFOP ou pertencentes a Instituições colaboradoras do Programa de Pós-Graduação terão que ser credenciados pelo Colegiado do Programa, por período determinado, para atuar excepcionalmente como orientadores.

**§ 2º** No caso de recém-doutor, seu credenciamento para orientação de Doutorado será permitido após uma experiência em trabalho de orientação de dissertação de mestrado, por 2 (dois) anos. Excepcionalmente e a juízo do Colegiado do Programa, docentes sem experiência de orientação em nível de mestrado poderão ser credenciados como orientador de alunos de doutorado.

**Art. 22** O professor orientador poderá assistir, no máximo, a cinco alunos em fase de elaboração da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

**Art. 23** Compete ao professor orientador:



**I** - orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;

**II** - dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação de Mestrado, tese de Doutorado ou de trabalho equivalente;

**III** - escolher, de comum acordo com o estudante, um co-orientador (ou co-orientadores) para o trabalho de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, dentro ou fora da UFOP, se assim julgar mais conveniente para a formação do aluno;

**IV** - outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso.

**Art. 24** O(s) professor(es) ou pesquisador(es) co-orientador(es) de Mestrado ou de Doutorado poderá(ão) pertencer a outras Instituições de ensino ou de pesquisa científica ou tecnológica mas deverá(ão) ter o título de Doutor e ser(em) registrado(s) como co-orientador(es), após análise pelo Colegiado de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** O(s) co-orientador(es) mencionado(s) no projeto apresentado no processo seletivo e inicialmente registrado no Colegiado pelo aluno, desde que cumpram as exigências estabelecidas no *caput* do presente artigo, serão automaticamente aceitos pelo Colegiado de Pós-graduação.

**Art. 25** O co-orientador pertencente ao quadro de professores do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia poderá assistir, no máximo, cinco estudantes.

**Parágrafo único** O número total de alunos assistidos por professor, entre orientação e co-orientação, não deverá ser superior a cinco. Excepcionalmente, ouvido o Colegiado, poderá ser permitida a orientação simultânea a mais que cinco discentes.

**Art. 26** São atribuições do co-orientador:

**I** - Auxiliar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;

**II - Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;**

## **CAPÍTULO IX - DAS DISCIPLINAS**

**Art. 27** Os assuntos estudados no Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais do Departamento de Geologia da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto serão agrupados em disciplinas ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros processos didáticos.

**Art. 28** A criação, a transformação e a extinção de disciplinas deverão ser de atribuição exclusiva do Colegiado de Pós-Graduação, sendo discutidas e apresentadas ao Colegiado pela(s) área(s) de concentração a qual pertence(m) a(s) disciplina(s).

**Art. 29** A proposta de criação ou de transformação de disciplina deverá conter:

- I - Carga horária, ementa, programa, bibliografia e exigências para cursá-la;**
- II - Número de créditos;**
- III - Indicação das áreas de concentração às quais poderá servir.**

**Art. 30** A proposta de criação ou de transformação de disciplina deverá demonstrar que:

- I - A criação ou a transformação não implica duplicação de meios para fins idênticos;**
- II - O funcionamento da disciplina é viável em termos de recursos humanos e materiais.**



## CAPÍTULO X - DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 31** Os alunos deverão totalizar um mínimo de 18 (dezoito) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos para o Doutorado, respeitando-se uma porcentagem de vinte e cinco por cento dos créditos em disciplinas de sua Área de Concentração.

**§ 1º** No mínimo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos créditos exigidos para o respectivo grau deverá ser obtido em disciplinas obrigatórias de sua área de concentração.

**Art. 32** O prazo para conclusão dos créditos pelos alunos fica limitado a 12 (doze) meses, exceto o doutorando que não possua nenhum crédito a ser aproveitado pelo Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais. Neste caso, o prazo poderá ser dilatado, ouvido o orientador e com a anuência do Colegiado de Pós-Graduação.

**§ 1º** Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula. As cargas horárias ministradas nos cursos de Pós-Graduação serão sempre consideradas como aulas teóricas.

**§ 2º** Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito C.

**§ 3º** A juízo do Colegiado de Pós-Graduação, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regulamento do Curso, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigido por suas normas, para a obtenção de grau conferido pelo mesmo.

**§ 4º** Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o acompanhamento, como ouvinte, de cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

**§ 5º** O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a E, observado o seguinte quadro de equivalência:

A – Excelente ..... 90 a 100

B – Bom ..... 75 a 89



C – Regular .....	60 a 74
D – Insuficiente .....	01 a 59
E – Nulo .....	00

**§ 6º** O aluno que obtiver um conceito E em qualquer disciplina será sumariamente desligado do programa.

**§ 7º** O aluno que obtiver 2 (dois) conceitos D em uma mesma disciplina ou 3 (três) em disciplinas diferentes, será automaticamente desligado do programa.

**§ 8º** Será desligado do programa o aluno que obtiver freqüência inferior a 75% (setenta e cinco) em qualquer disciplina.

**§ 9º** A duração máxima permitida ao aluno para concluir o seu curso, incluída a defesa da dissertação de Mestrado, tese de Doutorado ou trabalho equivalente, será de 30 (trinta) e 54 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente, para o Mestrado e Doutorado. O desligamento do aluno que tenha sido contemplado com bolsa CAPES, CNPq ou FAPEMIG, por decurso de prazo, será informado imediatamente à respectiva agência financiadora.

**§ 10º** Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, ou ao julgamento de trabalho equivalente, antes de obter os créditos para o respectivo grau e de atingir, como média final das disciplinas cursadas, o conceito B, além de atender às exigências preliminares para defesa de dissertação ou tese que forem exigidas pelo Colegiado de Pós-graduação.

**Art. 33** Durante a fase de elaboração da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado ou até a sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Tarefa Especial – Elaboração de dissertação ou tese”, sem direito a crédito.

**Art. 34** Para o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas da UFOP, ou mesmo fora da UFOP, obedecer-se-á aos seguintes critérios:

00

**§ 1º** As disciplinas devem, necessariamente, possuir conteúdo afim à Área de Concentração do interessado;

**§ 2º** Para a equivalência de créditos, um módulo de 15 horas/aula corresponderá a 1 crédito.

**§ 3º** O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros cursos de Pós-Graduação, não poderá ultrapassar  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do previsto para a obtenção dos graus de Mestre ou de Doutor.

**Art. 35** O aproveitamento de créditos dos ex-alunos de cursos de pós-graduação do Departamento de Geologia da Escola de Minas da UFOP é automático.

**Art. 36** Os créditos obtidos por alunos em outras instituições somente serão aproveitados pelo Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais, quando obtidos numa instituição de ensino superior em curso de Pós-Graduação credenciado pelo MEC, ou seu equivalente, no caso de instituições estrangeiras.

**Art. 37** Para os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação, o exercício de representação no Colegiado de Pós-Graduação, Comissão de Pós-Graduação ou Estágio de Docência, não implicará em prorrogação de prazos, fixados pelo CEPE, para conclusão do curso.

**Art. 38** Exigir-se-á do candidato ao grau de Mestre prova de conhecimento em uma língua estrangeira e ao grau de Doutor em duas línguas estrangeiras, conforme o disposto no inciso IV dos artigos 30 e 31 do Regimento Geral da UFOP.

**§ 1º** O Programa de Pós-Graduação aceitará, como provas de conhecimento em línguas estrangeiras a aprovação em provas elaboradas pelo próprio programa ou certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados pelo MEC ou seu equivalente, neste caso reconhecido pelo Colegiado de Pós-Graduação.



**§ 2º** Adotar-se-á o Inglês como a primeira língua estrangeira, podendo ser validado o certificado de proficiência se o candidato lograr aproveitamento mínimo de cinqüenta por cento do total de pontos.

**§ 3º** A segunda língua estrangeira é de livre escolha do candidato que deverá comprovar a competência lingüística para desenvolver-se em situação de comunicação elementar da vida diária.

**§ 4º** O prazo para os estudantes de Mestrado concluírem o exame de proficiência em língua inglesa é até o final do primeiro ano, a partir do seu ingresso no Programa de Pós-Graduação.

**§ 5º** O prazo para os estudantes de Doutorado concluírem o exame de proficiência em língua inglesa e da segunda língua estrangeira é até o final do segundo ano, a partir do seu ingresso no Programa de Pós-Graduação.

**§ 6º** Os estudantes estrangeiros de Mestrado ou Doutorado deverão ainda apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – CELPE, nível parcial – primeiro certificado, até o final do primeiro ano, contado a partir do seu ingresso no Programa de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO XI – DO GRAU ACADÊMICO

**Art. 39** Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

I - completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigido neste Regulamento, nunca inferior a 18 (dezoito) créditos;

II - submeter-se, a critério do Colegiado de Pós-Graduação, ao sistema de avaliação de desempenho acadêmico definido pelo Colegiado, que evidenciem a amplitude e a profundidade de conhecimentos do candidato, bem como a sua capacidade crítica;

III - apresentar dissertação de Mestrado ou trabalho (s) equivalente (s);

**IV** - comprovar, antes da defesa da dissertação de Mestrado, a submissão de pelo menos um trabalho em revista A1, A2, B1 ou B2, segundo os critérios da CAPES (Qualis);

**V** - ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação de Mestrado ou trabalho(s) equivalente(s), por uma Banca Examinadora de 3 (três) Doutores, sendo que pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP.

**Art. 40** Para obter o grau de Doutor, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

**I** - completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do Curso, nunca inferior a 36 (trinta e seis) créditos;

**II** - submeter-se, a critério do Colegiado de Pós-Graduação, ao sistema de avaliação de desempenho acadêmico definido pelo Colegiado, que evidenciem a amplitude e a profundidade de conhecimentos do candidato, bem como a sua capacidade crítica;

**III** - apresentar tese de Doutorado ou trabalho (s) equivalente (s), elaborado (s) de forma sistematizada (s), que, além de demonstrar a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica, resulte (m) numa contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação;

**IV** - comprovar, antes da defesa de tese de Doutorado, a submissão de pelo menos dois artigos científicos em revista A1, A2, B1 ou B2, segundo os critérios da CAPES (Qualis), sendo que um deles deve ter sido aceito quando da defesa da tese de Doutorado;

**V** - ser aprovado, por unanimidade, em defesa de tese de Doutorado perante uma Banca Examinadora de 5 (cinco) Doutores, sendo que dois deles terão que ser necessariamente externos aos quadros da UFOP.

**Art. 41** Em caráter excepcional, o Programa de Pós-graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais poderá admitir candidatos ao Doutorado sem o título de Mestre, que devem possuir alta qualificação cultural, científica ou profissional, apurada mediante exame dos seus títulos e trabalhos pelo Colegiado de Pós-Graduação.



**Parágrafo único:** Para a análise do *curriculum vitae* do candidato, o Colegiado de Pós-Graduação deverá escolher 3 (três) professores doutores de renomada competência na comunidade científica e cultural do país, vinculados a outras IES, sendo que, caso o candidato obtenha, por unanimidade, parecer favorável, o Colegiado de Pós-Graduação referendará o mesmo e encaminhará o pedido ao CEPE, para decisão final.

**Art. 42** Até 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado, o Colegiado de Pós-Graduação deverá enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação um breve histórico sobre o candidato, contendo pelo menos, os seguintes esclarecimento:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, endereço atual, grau acadêmico anterior, nacionalidade.

II - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número do passaporte e local em que foi emitido, quando se tratar de estrangeiro.

III - parecer da Banca Examinadora, assinada por todos os seus membros, sobre a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado apresentada e sua defesa.

IV - cópia da autorização do CEPE para a defesa direta da tese de Doutorado, quando for o caso.

V - um exemplar da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado aprovada, em cuja folha de rosto conste a expressão "aprovada por", seguida das assinaturas de todos os membros da Banca Examinadora, do local e da data da aprovação.

**Art. 43** Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau de Mestre ou Doutor, o aluno egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares, e o Colegiado, tomarão as seguintes providências:

I - O aluno egresso deverá:

a) entregar no SISBIN:

**a.1** – o termo de autorização, para publicação eletrônica na biblioteca digital, de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado da UFOP;

**b.2** – dois exemplares da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado ou trabalho equivalente exigidos pelo Programa, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da Banca Examinadora, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais, o nome do Departamento de Geologia, da Escola de Minas e da Universidade Federal de Ouro Preto, local e data de aprovação.

**b.3** - uma versão em formato pdf da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

**b) Entregar na secretaria do Programa:**

**b.1** - o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de dissertações de Mestrado ou teses de Doutorado da UFOP no SISBIN;

**b.2** – o nada consta do SISBIN;

**b.3** – o comprovante original do depósito da taxa de pagamento para expedição e registro de diploma, cujo valor será estipulado em Portaria;

**b.4** – uma versão em formato pdf da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

**II** – O Colegiado do Programa respectivo deverá solicitar à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de ofício, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

**a)** o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de dissertações de Mestrado ou teses de Doutorado da UFOP no SISBIN;

**b)** o nada consta do SISBIN;

**c)** o comprovante original do depósito da taxa de pagamento para expedição e registro de diploma;

**d)** o histórico escolar contendo:

**d.1** - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

**d.2** - data de admissão;

**d.3** - número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de aluno (a) egresso (a) brasileiro (a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o (a) aluno (a) egresso (a) for estrangeiro (a).

**d.4** - relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram freqüentadas;

**d.5** - data da aprovação do exame de língua (s) estrangeira (s);

**d.6** - data da aprovação dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado ou trabalho equivalente.

## **CAPÍTULO XII - DO PÚBLICO ALVO, DO NÚMERO DE VAGAS E DAS BOLSAS**

**Art. 44** O público alvo do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais será o profissional graduado nas áreas de Engenharia, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Humanas, Ciências da Saúde e Ciências Sociais Aplicadas, sendo que, em razão da especificidade das áreas de concentração, as subáreas do conhecimento poderão ser:

I - Geologia Ambiental/Conservação de Recursos Naturais: Geologia, Engenharia Geológica, Engenharia de Minas, Engenharia Química, Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Química, Bioquímica, Geografia,



Oceanografia, Física, Geofísica, Agronomia, Ecologia e outras a juízo do Colegiado de Pós-Graduação;

**II** - Geologia Estrutural/Tectônica: Geologia, Engenharia Geológica, Engenharia de Minas, Engenharia Civil, Física, Geofísica e outras a juízo do Colegiado de Pós-Graduação;

**III** - Petrogênese/Depósitos Minerais/Gemologia: Geologia, Engenharia Geológica, Engenharia de Minas, Engenharia Química, Física, Geofísica, Química e outras a juízo do Colegiado de Pós-Graduação.

**Art. 45** A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado de Pós-Graduação, o número de vagas deverá obedecer a relação de, no máximo, 5 (cinco) estudantes por professor orientador, incluídos aqueles remanescentes de períodos anteriores. Além disso, o numero de vagas deverá respeitar:

**I** - Programa de pesquisa;

**II** - Capacidade das instalações;

**III** - Capacidade financeira do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 46** As bolsas terão prazo de vigência de, no máximo, vinte e quatro meses para Mestrado e de quarenta e oito meses para Doutorado, observadas as normas vigentes do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais.

### **CAPÍTULO XIII – DA INSCRIÇÃO, DO PROCESSO SELETIVO E DA ADMISSÃO DO ALUNO**

**Art. 47** Para inscrição no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:



**I** - anteprojeto de Mestrado ou Doutorado, devidamente escrito pelo candidato, sob a supervisão do seu futuro orientador no Programa de Pós-Graduação;

**II** - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3 (três) fotografias 3 x 4 cm;

**III** - cópia de diploma de graduação ou de documento equivalente ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de Pós-Graduação;

**IV** - histórico escolar;

**V** - *curriculum vitae*;

**VI** - prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;

**VII** - outros critérios eventualmente estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 48** Para ser admitido como estudante regular em curso de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

**I** - ter concluído curso de graduação que contenha, em seu currículo, disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado de Pós-Graduação;

**II** - ser selecionado, mediante entrevista, análise do *curriculum vitae* e do histórico escolar, análise do anteprojeto de Mestrado ou Doutorado, teste de interpretação de texto de literatura técnica ou científica de língua inglesa e/ou outro critério estabelecido pelo Colegiado do Programa;

**III** – no caso da entrevista, a Comissão de Pós-Graduação deverá centrar sua arguição no conteúdo do anteprojeto apresentado e/ou em questões que avaliem o conhecimento geral do candidato em tópicos relevantes da área de concentração envolvida no anteprojeto do candidato, de modo a aferir as reais potencialidades do candidato relativamente à conclusão do projeto



**Art. 49** A critério do Colegiado de Pós-Graduação e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudante de cursos de Pós-Graduação similares.

**Art. 50** O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenação do curso para avaliação:

I - Anteprojeto de Mestrado ou Doutorado, devidamente escrito pelo candidato, sob a supervisão do seu futuro orientador no Programa de Pós-Graduação;

II - Requerimento próprio acompanhado de 3 (três) fotografias 3 x 4 cm;

III - Cópia do diploma de graduação e, quando pertinente, de mestrado;

IV - Histórico escolar do curso de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas e ementas;

V - *Curriculum Vitae*;

VI - Prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;

VII - Outros critérios estabelecidos no Regulamento do Curso.

**Parágrafo único:** Os alunos estrangeiros deverão pedir revalidação dos seus respectivos diplomas (Graduação ou Pós-Graduação) para ingresso no Programa de Pós-Graduação do Degeo/EM/UFOP.

**Art. 51** A coordenação do curso deverá enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação , até 30 dias após a admissão, todos os elementos necessários ao registro dos candidatos aceitos.

07

## CAPÍTULO XIV - DA MATRÍCULA DO ALUNO

**Art. 52** Os estudantes recém-ingressos no Programa, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar, devem organizar o seu programa de estudos e matricularem-se, anualmente, em disciplinas de seu interesse, ouvido o seu orientador. O requerimento de matrícula deve ser aprovado e assinado pelo orientador e pelo aluno.

**Parágrafo único:** O programa de estudos apresentado pelo estudante poderá sofrer modificações, desde que aprovado pelo seu professor orientador.

**Art. 53** Para matrícula no Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais, os alunos, transferidos ou que estejam solicitando aproveitamento de créditos cursados em outra Instituição, devem apresentar o histórico escolar com ementa, programa e carga horária teórica, prática e de campo das disciplinas cursadas.

**Art. 54** Será permitida, a juízo do Colegiado de Curso e desde que haja vaga, a matrícula de graduados, visando a complementação e a atualização de seus conhecimentos, em disciplina de Pós-Graduação, considerada isolada.

**Art. 55** Para matrícula em disciplina isolada, o requerente deverá:

I - ter formação superior em áreas afins;

II - solicitar matrícula na categoria aluno especial, com avaliação; ou na categoria aluno ouvinte, sem avaliação;

III - assumir todas as despesas materiais e custos financeiros decorrentes do desenvolvimento da disciplina.

9

## **CAPÍTULO XV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA DO ALUNO**

**Art. 56** O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

**Art. 57** Será concedido trancamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina.

**Art. 58** O Colegiado de Pós-Graduação, a vista de motivos relevantes, ouvido o orientador, poderá conceder o trancamento total da matrícula ao aluno do Programa de Pós-Graduação por até 1 (um) semestre, sendo que, concedido o trancamento total da matrícula, estarão suspensas as atividades do estudante e os prazos para a conclusão do Mestrado ou Doutorado.

## **CAPÍTULO XVI - DO REINGRESSO DO ALUNO**

**Art. 59** Será permitido, a juízo do Colegiado de Pós-Graduação, o ingresso de ex-alunos desligados do Programa, diretamente, sem concurso, nesse caso considerado como reingresso, desde que:

I- O estudante desligado do Programa de Pós-Graduação tenha cumprido a permanência mínima de um ano no Programa de Mestrado ou de dois anos no de Doutorado;

II- O estudante tenha cumprido todos os créditos do Mestrado ou do Doutorado;

III- O estudante esteja com sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado finalizada;



**IV- O tempo de desligamento do estudante não ultrapasse 12 meses.**

**Art. 60** O requerimento de reingresso deverá ser submetido ao Colegiado de Pós-Graduação para análise e deliberação.

**Parágrafo único** Além do requerimento, assinado pelo professor orientador do quadro do Programa de Pós-Graduação, deverá ser entregue um volume impresso de seu trabalho de Mestrado ou da tese de Doutorado, bem como a cópia e comprovação de um artigo submetido (Mestrado) ou um submetido e um aceito (Doutorado).

**Art. 61** Não será permitido ao aluno que reingressou no Programa de Pós-Graduação trancamento de disciplina.

**Art. 62** O estudante deverá defender o trabalho de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado no prazo máximo de 45 dias, contado a partir da data do seu reingresso no Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais.

**Art. 63** O estudante que reingressou no Programa de Pós-Graduação não terá direito à bolsa.

## **CAPÍTULO XVII - DA REOPÇÃO DO ALUN**

**Art. 64** Em casos excepcionais, poderá ser concedida, a juízo do Colegiado de Pós-Graduação, aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia, a mudança de Área de Concentração, neste caso considerada como re-opção.



**Parágrafo único** O Colegiado de Pós-Graduação julgará a re-opção através da solicitação do aluno, mediante a apresentação de justificativas e plano de estudo ou projeto de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, aprovado pelo orientador.

## **CAPÍTULO XVIII - DA MUDANÇA DE NÍVEL DO ALUNO**

**Art. 65** Poderá ser concedida, a juízo do Colegiado de Pós-Graduação, aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia, mudança de nível para ingresso no Doutorado sem defesa de dissertação de Mestrado.

**Art. 66** A solicitação de mudança de nível deverá ser encaminhada ao Colegiado de Pós-Graduação pelo orientador e ser efetuada dentro do prazo de vigência do Mestrado, acompanhada de três volumes com os resultados e interpretações obtidas, *curriculum vitae* e histórico escolar do aluno.

**Parágrafo único** O trabalho deverá obter parecer favorável de dois consultores escolhidos pelo Colegiado de Pós-Graduação;

**Art. 67** Uma vez aceita a mudança de nível, o aluno ficará submetido às Normas do Doutorado.

**Art. 68** A defesa da tese de Doutorado não deverá ultrapassar o prazo máximo concedido à conclusão do Doutorado, que será contado a partir do ingresso do aluno no Programa.



## CAPÍTULO XIX - DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

**Art. 69** Em, no máximo trinta dias, após a sua matrícula no Programa de Pós-Graduação, o aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá submeter ao Colegiado de Pós-Graduação, o seu projeto de Mestrado ou Doutorado argüido no processo seletivo (anteprojeto), devidamente aprovado e assinado pelo Professor Orientador.

**§1º** Esse projeto deverá ser acrescido das eventuais sugestões e alterações apresentadas pela Comissão de Pós-Graduação;

**§ 2º** Formalmente, essa nova versão deverá obedecer ao modelo em curso no Programa de Pós-Graduação e não deverá ultrapassar, em hipótese alguma, dez páginas em espaço duplo.

**§ 3º** O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas com recursos assegurados e as assinaturas do autor e do professor orientador.

**§ 4º** O estudante deverá apresentar ao Colegiado de Pós-Graduação, o(s) Termo(s) de Ciência do(s) pesquisador(es) responsável(is) pelo(s) laboratório(s) quando o projeto de mestrado ou doutorado envolver a utilização de infra-estrutura laboratorial quer seja da UFOP ou externa para o desenvolvimento do referido projeto.

**§ 5º** Quando o projeto de mestrado ou doutorado envolver a utilização de dados privados, o estudante deverá apresentar ao Colegiado de Pós-Graduação, o Termo de Disponibilização de Dados para fins acadêmicos, nos termos da legislação vigente, assinado pelo responsável legal.

**Art. 70** O não cumprimento do prazo de 30 dias estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação para entrega de projetos de dissertações de Mestrado ou teses de Doutorado aprovados pelos respectivos orientadores, implicará em punições que poderão abranger:

I - suspensão temporária da bolsa de estudos;



**II - exclusão do Programa de Pós-Graduação.**

**CAPÍTULO XX – DO REGIME CIENTÍFICO E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO DO ALUNO**

**Art. 71** Em, até seis meses, após o ingresso do aluno no programa, o aluno de Mestrado ou Doutorado deverá apresentar oralmente o projeto e entregar material escrito complementar, descrito no artigo 76º, ao Coordenador de sua Área de Concentração, com antecedência de 10 dias da data prevista para a apresentação oral. O Coordenador da Área de Concentração constituirá uma banca examinadora composta por um representante da Comissão de Pós-Graduação, um representante do Colegiado de Pós-graduação e um professor/pesquisador convidado, excluindo-se o orientador e co-orientador, para que o projeto e o desempenho do candidato sejam avaliados.

**Parágrafo único** O projeto, incluindo o material complementar entregue, poderá ser:

**I - aprovado:** o projeto é adequado e o aluno está autorizado a continuar o desenvolvimento de sua dissertação ou tese. Podem ser exigidas pequenas correções de forma e conteúdo. O material corrigido deve ser entregue, no prazo 30 dias, ao Coordenador da Área de Concentração, para que seja encaminhado, juntamente com o parecer da banca, ao Colegiado de Pós-graduação, o qual observará se as sugestões feitas pela banca foram implementadas;

**II - aprovado com correções significativas:** o projeto precisa ser corrigido e entregue, no prazo 30 dias, ao Coordenador da Área de Concentração, para que seja encaminhado, juntamente com o parecer da banca, ao Colegiado de Pós-graduação, o qual observará se as sugestões feitas pela banca foram implementadas. Caso positivo, o aluno está autorizado a continuar o desenvolvimento de sua dissertação ou tese; caso negativo, após consulta a seu orientador, o aluno poderá ser desligado do Programa;

**III - reprovado:** o projeto não possui viabilidade científica e/ou o aluno apresentou desempenho insatisfatório na apresentação e arguição. O aluno deverá submeter e apresentar oralmente um novo projeto em um prazo de 30 dias, caso contrário será desligado do Programa.

9

**Art. 72** O aluno deverá entregar para a banca, dez dias antes da data prevista para a apresentação oral, o seu projeto e um exemplar de material complementar impresso com os seguintes capítulos da sua dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado:

I - Introdução, que deve conter uma clara apresentação do problema e suas contextualizações geológicas, geográficas, etc. com mapas, figuras, tabelas, etc;

II - Metodologia e Estratégias de Ação, que deve detalhar os procedimentos a serem empregados para solução do problema apresentado no capítulo introdutório;

III - Revisão Bibliográfica, que deve relacionar a literatura específica da área a ser estudada ou do tema a ser desenvolvido, seguindo as normas vigentes no programa.

**Art. 73** A Apresentação e defesa pública do material apresentado deverá ser marcada pela Comissão de Pós-Graduação. A apresentação e a avaliação deverá estar centrada nos objetivos do trabalho, nos capítulos redigidos e, secundariamente, em eventuais dados apresentados.

**Art. 74** São atribuições da Banca Examinadora do desempenho acadêmico do aluno:

I - analisar a qualidade do material apresentado, apontar correções, sugestões, etc;

II - avaliar o desempenho do aluno no decorrer da arguição;

III – emitir e encaminhar ao Colegiado de Pós-Graduação, parecer considerando o projeto como Aprovado, Aprovado com correções significativas ou Reprovado, além da listagem dos principais itens a serem modificados. O material avaliado deverá ser devolvido ao aluno para que providencie as respectivas correções.

**Art. 75** No caso do Mestrado, até ao final do 23º mês da sua permanência no programa, o aluno deverá apresentar ao Colegiado de Pós-Graduação, uma cópia da sua dissertação de Mestrado concluída, , gravada em CD ou DVD (em formato .doc ou .pdf), a cópia de um artigo, relativo à sua pesquisa, submetido a uma revista A1, A2, B1 ou B2 (observando a listagem da CAPES/Qualis), juntamente com o comprovante de recebimento do mesmo por parte da revista, e a solicitação formal do orientador, feita em formulário próprio, para a defesa da dissertação, incluindo data, horário e sugestões de nomes para compor a Banca Examinadora, de acordo as normas vigentes do Programa.

**Art. 76** Caso a dissertação de Mestrado não esteja concluída, ao final do 23º mês, o mestrando deverá apresentar à Comissão de Pós-Graduação uma cópia do artigo elaborado, bem como um exemplar impresso com resultados alcançados, observando a estrutura das dissertações de Mestrado em uso no Programa.

**§ 1º** Caberá à Comissão de Pós-Graduação, a vista do material apresentado, decidir pela permanência, ou não, do mestrando no Programa e a estipular uma data-limite para a conclusão do trabalho, respeitando o tempo legal de permanência do aluno no Programa de Pós-Graduação.

**§ 2º** A não continuidade do mestrando deverá ser informada ao Colegiado de Pós-Graduação para providências usuais de desligamento.

**Art. 77** No caso do Doutorado, além das exigências previstas nos artigos 71º ao 74º, até ao final do 30º mês do ingresso do aluno no programa, o doutorando deverá apresentar à Comissão de Pós-Graduação um exemplar impresso, estruturado à semelhança das teses de Doutorado em uso no programa, contendo os seguintes capítulos: Introdução; Revisão Bibliográfica, Metodologia e Estratégias de Ação, que foram avaliados anteriormente, acrescidos dos avanços da pesquisa inclusive com a apresentação de resultados e da cópia de um artigo submetido a uma revista A1, A2, B1 ou B2 (observando a listagem da CAPES/Qualis).

**Parágrafo único** O doutorando deverá apresentar, complementarmente, o seu planejamento para as próximas etapas do seu projeto de pesquisa, incluindo atividades, datas de conclusão das mesmas, etc.



**Art. 78** Em seguida, em data a ser marcada pela Comissão de Pós-graduação, o doutorando deverá fazer a apresentação e defesa pública de sua Qualificação, centrando-se nos capítulos já entregues e nos resultados alcançados, perante uma Banca Examinadora constituída, respectivamente, por um membro da Comissão de Pós-graduação e dois professores do Programa, excluídos o orientador e o(s) co-orientador(es) do aluno.

**Parágrafo Único** A critério da Comissão de Pós-Graduação, em substituição aos membros do programa, convidados externos poderão compor a Banca Examinadora.

**Art. 79** São atribuições da Banca Examinadora do Desempenho Acadêmico do doutorando:

I - analisar a qualidade do material apresentado, apontar correções, sugestões, etc;

II - avaliar o desempenho do aluno no decorrer da argüição;

III – emitir, e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação, parecer favorável, ou não, à continuidade do doutorando no Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** Caberá à Comissão de Pós-Graduação, para providências usuais de desligamento, informar ao Colegiado de Pós-Graduação, a continuidade, ou não, do doutorando no Programa.

**Art. 80** No caso do Doutorado, até ao final do 47º mês de sua permanência no programa, o doutorando deverá apresentar ao Colegiado de Pós-Graduação do Programa a sua tese de Doutorado concluída, juntamente com as cópias de dois artigos submetidos relativos a sua pesquisa, sendo que um deles obrigatoriamente já deverá ter sido aceito para publicação.



**§ 1º** Somente serão aceitos artigos submetidos a revistas A1, A2, B1 ou B2 (observando a listagem da CAPES/Qualis) acompanhados, respectivamente, dos comprovantes de submissão e de aceite por parte das revistas.

**§ 2º** Esses documentos deverão vir acompanhados da solicitação formal do orientador, em formulário próprio, para a defesa da tese, incluindo data, horário e sugestões de nomes para Banca Examinadora, de acordo as normas vigentes do Programa.

**Art. 81** Caso a tese de Doutorado não esteja concluída, o doutorando deverá apresentar à Comissão de Pós-graduação a(s) cópia(s) do(s) artigo(s) publicado(s) e/ou submetido(s), bem como um exemplar impresso contendo os resultados do seu projeto, observando a estrutura das teses de Doutorado em uso no Programa.

**§ 1º** Caberá à Comissão de Pós-Graduação, a vista do material apresentado, a decidir pela permanência, ou não, do doutorando no Programa e a estipular uma data-limite para a conclusão final do trabalho, respeitando o tempo legal de permanência do aluno no Programa de Pós-Graduação.

**§ 2º** A não continuidade do doutorando deverá ser informada ao Colegiado de Pós-Graduação para providências usuais de desligamento.

## CAPÍTULO XXI - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DO ALUNO

**Art. 82** O “Estágio de Docência” é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *strictu sensu*, sendo definida como a participação do aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na Universidade Federal de Ouro Preto, na forma das Resoluções CEPE nº 1.567 e nº 1886.

**§ 1º** O “Estágio de Docência” é uma disciplina de 2 (dois) créditos, obrigatória para os bolsistas da CAPES. O mestrando CAPES deverá realizar um estágio de docência (30 horas) e o doutorando CAPES dois estágios de docência (60 horas), de modo a integralizar 4 créditos.

**§ 2º** Ao requerer matrícula em “Estágio de Docência”, o aluno deverá anexar um plano de trabalho detalhado, aprovado pelo orientador e pelo professor da disciplina.

**§ 3º** A supervisão geral do “Estágio de Docência” será realizada pelo professor da disciplina e pelo orientador do bolsista.

**Art. 83** O estudante de Mestrado deverá concluir o Estágio de Docência até o final do primeiro ano, contado a partir da data de sua matrícula no Programa de Pós-Graduação.

**Art. 84** O estudante de Doutorado deverá concluir o Estágio de Docência, até o final do segundo ano, contado a partir da data de sua matrícula no Programa de Pós-Graduação.

**Art. 85** Ao final de cada “Estágio de Docência”, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado de Pós-Graduação, para aprovação, um relatório de avaliação completo sobre as atividades do estágio, incluindo nome da disciplina e do professor responsável por ela, número de créditos, semestre letivo e carga horária discriminada nas atividades de ensino e a avaliação final do orientador.

**Parágrafo Único** O prazo para entrega do relatório é trinta dias após o encerramento das atividades na disciplina Estágio de Docência.

**Art. 86** Relatório de avaliação do Estágio de Docência não entregue no prazo definido, a critério do Colegiado de Pós-Graduação, poderá incorrer na suspensão da bolsa ou no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO XXII - DAS BANCAS EXAMINADORAS DO MESTRADO E DO DOUTORADO**

**Art. 87** A Banca Examinadora de Mestrado deverá ser composta por três doutores, dentre eles o orientador, sendo que pelo menos um deles deverá ser externo ao quadro da UFOP. Do quadro externo, pelo menos um deverá ser oriundo de uma Instituição de Ensino Superior.

**Art. 88** A Banca Examinadora de Doutorado deverá ser composta por cinco doutores, dentre eles o orientador, sendo que pelo menos dois deles deverão ser externos ao quadro da UFOP. Do quadro externo, pelo menos um deverá ser oriundo de uma Instituição de Ensino Superior ou Centro de pesquisa. No caso de convenções de co-tutela o número de examinadores será definido de acordo com o convênio específico.

**Art. 89** Tanto para as Bancas Mestrado quanto para as de Doutorado deverão ser designados dois professores doutores como membros suplentes, um pertencente ao quadro da UFOP e outro externo ou Centro de Pesquisa.

**Art. 90** Os membros das Bancas Examinadoras, externos ao Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais, deverão ser aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação, por meio da avaliação dos seus *curricula vitae*.

**Art. 91** A composição da Banca Examinadora será definida pelo Colegiado de Pós-Graduação, juntamente com a data, o local e a hora da defesa do trabalho, sendo que o pedido de apresentação do trabalho deverá ocorrer em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da provável data da defesa.

**Art. 92** O presidente da Banca Examinadora é o orientador do aluno. Na impossibilidade de o orientador participar da Banca Examinadora, o Colegiado de Pós-Graduação designará um substituto para presidir o trabalho.



**Parágrafo único** É vedada a participação de co-orientador(es) na Banca Examinadora, exceto no caso de impossibilidade do orientador participar da defesa do trabalho do aluno.

## **CAPÍTULO XXIII – DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO**

**Art. 93** O candidato à defesa, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá apresentar ao Colegiado de Pós-Graduação, no máximo 30 dias antes da data prevista para defesa, o número de exemplares definido no artigo 102º deste Regulamento, acompanhados de requerimento de seu orientador (formulário próprio), onde solicita a defesa, sugere os nomes dos membros titulares e suplentes para compor a banca e indica a data e horário previstos para a defesa.

**Art. 94** Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor o aluno poderá incorporar ao texto da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, os artigos completos publicados, aceitos ou submetidos em periódicos de nível A1, A2, B1 ou B2 conforme a hierarquia Capes (Qualis).

**Parágrafo único** Só serão aceitos os trabalhos publicados após o ingresso do aluno no Programa e sendo ele o autor principal dos trabalhos.

**Art. 95** O Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais de Departamento de Geologia da Universidade Federal de Ouro Preto facilita aos seus alunos de mestrado e doutorado a possibilidade de apresentar a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado na modalidade “integração de artigos científicos”.

**Art. 96** A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá conter apenas os artigos publicados ou submetidos para publicação após o ingresso do aluno no Programa, sendo ele o autor principal dos trabalhos e que represente produto da pesquisa desenvolvida durante o desenvolvimento do seu projeto de mestrado ou doutorado.

**Art. 97** Nessa modalidade serão considerados somente os artigos publicados ou submetidos para publicação em periódicos com corpo editorial, indexados pelo sistema Qualis (CAPES) níveis A1, A2, B1 ou B2, de circulação nacional e/ou internacional, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

**Parágrafo Único:** Os artigos deverão ser redigidos em uma das seguintes línguas: Português, Inglês ou Espanhol.

**Art. 98** O exemplar da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado nessa modalidade deverá conter:

I - Um título próprio;

II - Um Resumo, um *Abstract* e um Sumário;

III - O capítulo da Introdução, apresentando o tema pesquisado, problemas a serem abordados, a localização da área, objetivos, materiais e métodos utilizados e sucedido de uma revisão bibliográfica e contextualização da pesquisa;

IV- Os artigos científicos ordenados de maneira a facilitar o entendimento e o encadeamento de idéias por parte do leitor;

V - O capítulo da Conclusão;

VI - Uma lista, única, de referência, segundo a norma do Colegiado de Pós-Graduação;

VII - A seção de apêndices, contendo o conjunto de dados e informações que não puderam ser incluídos nos artigos mas que foram gerados e que serviram de suporte para o estudo. Inclui mapas geológicos, mapas de pontos, bancos de dados, demonstrações matemáticas, tabelas com dados analíticos, diagramas, etc. Outras ilustrações poderão ser incluídas, a critério do estudante, para melhor apresentação e entendimento da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

**Art. 99** O volume da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá obedecer às normas de diagramação do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais.

**Art. 100** A identificação do artigo científico que inclui o autor e/ou co-autores e o nome da revista em que o mesmo foi publicado ou submetido para publicação deverá ser explicitada apenas em notas de rodapé.

**Art. 101** As informações contidas no item *Agradecimentos* dos artigos científicos deverão ser transformados em notas de rodapé.

**Art. 102** O número obrigatório de exemplares da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado que deverão ser impressos é: 01(um) para cada membro da Banca Examinadora, incluindo o suplente externo. Esses exemplares deverão ser entregues à Secretaria do Programa de Pós-Graduação com antecedência mínima de 30 dias antes da defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado. Além disso, o estudante deverá entregar obrigatoriamente uma cópia da dissertação ou tese em formato .pdf ou word.

**Art. 103** As dissertações de Mestrado ou teses de Doutorado serão apresentadas à Banca Examinadora, para defesa, na sua versão definitiva.

**§ 1º** Em caráter excepcional, a Banca Examinadora poderá permitir a correção do trabalho, devendo o autor apresentar a versão corrigida, no prazo de trinta dias após a defesa, ao orientador ou ao Colegiado de Pós-Graduação. A versão corrigida poderá, a critério da Banca Examinadora, ser submetida para apreciação final de seus membros.

**§ 2º** O não cumprimento do parágrafo anterior impedirá a obtenção do diploma.

**Art. 104** Após a defesa, havendo ou não correções, o número obrigatório de exemplares da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado que deverão ser entregues ao Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais é: 01 (um) para cada membro da Banca Examinadora, 02 (dois) para a Biblioteca Luciano Jacques de Moraes (Degeo/Demin), 01 (um) para a Biblioteca Nacional – Depósito Legal. Adicionalmente, o aluno deverá entregar uma cópia definitiva da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado em meio magnético - em CD-ROM ou DVD em formato PDF ao Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais para depósito na Biblioteca Luciano Jacques de Moraes.

**Art. 105** No caso de dissertações de Mestrado ou teses de Doutorados conveniadas ou em co-tutela, um volume suplementar será destinado à(s) empresa(s) ou entidade(s) financiadora(s).

**Art. 106** A apresentação da dissertação de mestrado será de, aproximadamente, vinte e cinco minutos, não podendo ser inferior a vinte nem superior a trinta minutos.

**Parágrafo único** Será facultado a cada examinador arguir o candidato ao grau de Mestre durante trinta minutos, sendo que o examinador que desejar poderá ceder o seu tempo ou parte dele para outro examinador.

**Art. 107** A apresentação da tese de Doutorado será de, aproximadamente, quarenta e cinco minutos, não podendo ser inferior a quarenta nem superior a cinqüenta minutos.

**Parágrafo único** Será facultado a cada examinador arguir o candidato ao grau de Doutor durante quarenta minutos, sendo que o examinador que desejar poderá ceder o seu tempo ou parte dele para outro examinador.

**Art. 108** Em reunião secreta, após a defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a Banca Examinadora atribuirá os conceitos de **APROVADO** ou **REPROVADO** ao candidato examinado e essa decisão será, então, comunicada publicamente de modo a conferir o grau de Mestre ou Doutor, respectivamente, ao candidato que teve sua dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado aprovada.

**Art. 109** Sendo aprovada a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a Banca Examinadora, quando for o caso, poderá atribuir uma qualificação adicional ao Mestrado ou ao Doutorado.

**Parágrafo único: Mestrado ou Doutorado** aprovado com louvor é o único destaque que um aluno do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais do Departamento de Geologia da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto poderá receber, sendo que, para merecimento desse destaque, a Banca Examinadora deverá verificar os seguintes critérios:

I - Com relação ao desempenho escolar:

a) se o candidato obteve conceito final “A” em todas as disciplinas cursadas, independentemente do local ou do Curso oferecido.

II - Com relação ao volume apresentado à Banca Examinadora:

a) se a dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado foi escrita em linguagem clara;

b) se não há erros de linguagem, de ortografia ou de gramática;



c) se o volume está bem organizado, se as ilustrações são de boa qualidade e se há legendas claras e necessárias;

d) se a lista de referências está completa e se segue as normas do Programa.

**III - Com relação à defesa:**

a) se a apresentação do trabalho foi clara, objetiva e se cumpriu o tempo regulamentar;

b) se o candidato respondeu corretamente as questões formuladas pela Banca Examinadora, demonstrando domínio do tema abordado e um nível de conhecimento compatível com a titulação em questão.

**IV - Com relação ao tema abordado e ao seu desenvolvimento:**

a) se é uma abordagem original;

b) se o volume de dados obtidos é amplo e consistente;

c) se o modelo e as conclusões obtidas são coerentes com o tema abordado;

d) se o trabalho, como um todo, é uma contribuição inédita e de destaque na sua área de conhecimento.

**Art. 110** No caso de insucesso na defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado ou de trabalho equivalente, poderá o Colegiado de Pós-Graduação, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar e defender uma nova versão do seu trabalho.

## **CAPÍTULO XXIV - DO DIPLOMA**

**Art. 111** O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido e registrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade responsável pelo curso e pelo diplomado.

## **CAPÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 112** As normas deste Regulamento entrarão em vigor nesta data, ficando revogadas as resoluções anteriores emitidas pelo Colegiado de Pós-Graduação.

**§ 1º** Todos os alunos terão os seus currículos adaptados a este Regulamento, salvo em casos que acarretem prejuízo, a critério do Colegiado de Pós-Graduação.

**§ 2º** Nas situações decorrentes do parágrafo anterior, os alunos terão o prazo de sessenta dias, a partir da aprovação deste Regulamento, para recorrer ao Colegiado de Pós-Graduação.

Ouro Preto, 14 de Abril de 2010.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the responsible authority, is placed at the bottom right of the document.



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.140

Não dá provimento ao recurso de candidata.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 298<sup>a</sup> reunião ordinária, realizada em 16 de agosto de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o parecer da Coordenadoria Permanente de Processos Seletivos e da Pró-Reitoria de Graduação,

### R E S O L V E :

Não dar provimento ao recurso interposto por Ivani Mendes de Brito Horta, requerimento nº 8.496/2.010, contra a decisão da Coordenadoria Permanente de Processos Seletivos (COPEPS), que indeferiu a sua solicitação de revisão da sua prova de Redação no 2º vestibular de 2010 desta Instituição.

Ouro Preto, em 16 de agosto de 2010.

Prof. João Luiz Martins  
Presidente

PUBLICADO EM N° BOLETIM  
10 SET 2010/040  
ADMINISTRATIVO

10 SET 2010/040



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.141

Resolve sobre afastamento de docente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 298ª reunião ordinária, realizada em 16 de agosto de 2010, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer favorável do relator e o disposto no processo UFOP nº 7.088/2010,

### R E S O L V E :

Aprovar o afastamento da Profª. Ângela Cabral Flecha, lotada no Departamento de Turismo, para participar do IV Congresso Latinoamericano de Investigación Turística, organizado pela Universidade de La Republica, em Montevidéu, Uruguai, a realizar-se no período de 22 a 24 de setembro deste ano.

Ouro Preto, em 16 de agosto de 2010.

Prof. João Luiz Martins  
Presidente

PUBLICADO EM N° BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

10 SET 2010 / 040



## **RESOLUÇÃO CEPE N° 4.143**

Resolve sobre afastamento do país de docente.

**O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 298<sup>a</sup> reunião ordinária, realizada em 16 de agosto de 2010, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer favorável do relator e o disposto no processo UFOP nº 7.221/2010.

## **RESOLVE:**

Aprovar o afastamento da Prof<sup>a</sup>. **Andréa Lisly Gonçalves**, lotada no Departamento de História do ICHS, para realização de estágio pós-doutoral na Universidade Nova de Lisboa (Portugal), no período de 03 de setembro deste ano a 03 de março de 2011.

Ouro Preto, em 16 de agosto de 2010.

**Prof. João Luiz Martins  
Presidente**

**PUBLICADO EM** N° BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

10 SET 2010 / 040



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.144

Resolve sobre aproveitamento de candidatos em vagas ociosas no Ensino a Distância.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 298<sup>a</sup> reunião ordinária, realizada em 16 de agosto de 2010, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a solicitação do Diretor do Centro de Educação Aberta a Distância,

### R E S O L V E:

Delegar competência à Pró-Reitoria de Graduação para tomar as providências necessárias ao aproveitamento de vagas ociosas, nos mesmos cursos, para os candidatos classificados no processo seletivo do 2º semestre letivo de 2010 em pólo de Ensino à Distância.

Ouro Preto, em 16 de agosto de 2010.

Prof. João Luiz Martins

Presidente

PUBLICADO EM N° BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

10 SET 2010 / 040